



COMISSÃO EUROPEIA

Brussels, 17.11.2023  
C(2023) 8028 final

Autoridade Nacional de Comunicações  
(ANACOM)

Avenida José Malhoa n.º 12  
1099-017 Lisboa  
Portugal

Ao cuidado de:  
Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do Conselho de  
Administração  
Dr. João Cadete de Matos

**Assunto: Processo PT/2023/2462 — custo médio ponderado do capital em Portugal**

**Artigo 32.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2018/1972: sem observações**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor,

## **1. PROCEDIMENTO**

Em 18 de outubro de 2023, a Comissão registou uma notificação enviada pela autoridade reguladora nacional portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)<sup>1</sup>, relativa ao custo médio ponderado do capital (CMPC) da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) em 2023, em Portugal.

O procedimento nacional de consulta<sup>2</sup> decorreu de 11 de agosto a 22 de setembro de 2023.

A Comissão enviou pedidos de informações<sup>3</sup> à ANACOM em 24 e 31 de outubro de 2023, tendo recebido resposta, respetivamente, em 30 de outubro e 3 de novembro de 2023.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas («código»), JO L 321 de 17.12.2018, p. 36.

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 23.º do código.

<sup>3</sup> Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do código.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA

A medida notificada consiste na atualização anual do valor do CMPC efetuada pela ANACOM. A ANACOM propõe que o valor do CMPC para os serviços fornecidos através de uma rede de comunicações pública seja fixado em 4,6962 %.

### 2.1. Contexto

O valor do CMPC aplicado em Portugal foi anteriormente notificado à Comissão, e avaliado pela mesma, no âmbito do processo PT/2022/2391<sup>4</sup>. O CMPC nominal em vigor para os serviços de rede fixa é de 4,6896 %.

A Comissão não se pronunciou sobre a metodologia notificada, uma vez que a ANACOM seguiu a Comunicação da Comissão relativa ao CMPC<sup>5</sup>. No entanto, pronunciou-se sobre a necessidade urgente de uma revisão atempada dos mercados e dos preços. A Comissão observou que os preços de vários produtos de acesso objeto de regulação em Portugal não foram atualizados durante um longo período [LLU, fluxo contínuo de dados («bitstream») baseado na rede de cobre e circuitos alugados].

### 2.2. Atual projeto de medida

A ANACOM calcula o CMPC da MEO para 2023 da mesma forma que em anos anteriores. Além disso, quando pertinente, utiliza os valores dos parâmetros do CMPC previstos no relatório do ORECE sobre os parâmetros do CMPC, de 2023<sup>6</sup>. Os principais parâmetros utilizados e o valor do CMPC resultante são indicados no quadro *infra*:

CÁLCULO DO CMPC DA MEO PARA 2023	
Taxa de juro sem risco	1,16 %
Prémio de dívida	1,4769 %
Coefficiente beta do capital próprio	0,6427
Prémio de risco de mercado	5,92 %
Recurso a capitais alheios	45,3660 %
Taxa de imposto	22,5 %
Custo do capital próprio após impostos	4,9648 %
<b>CMPC nominal antes de impostos</b>	<b>4,6962 %</b>

<sup>4</sup> C(2022) 7103.

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão relativa ao cálculo do custo de capital para infraestruturas preexistentes no contexto da análise de notificações nacionais por parte da Comissão no setor das comunicações eletrónicas da UE, JO C 375 de 6.11.2019, p. 1.

<sup>6</sup> BoR (23) 90.

### 3. SEM OBSERVAÇÕES

A Comissão analisou a notificação e não tem observações a apresentar<sup>7</sup>.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 9, do código, a ANACOM pode adotar o projeto de medida, devendo, nesse caso, comunicar a medida à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica a posição que eventualmente possa vir a tomar sobre outros projetos de medidas notificados.

Em conformidade com o ponto 6 da Recomendação 2021/554<sup>8</sup>, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. Se a ANACOM considerar que, de acordo com as regras da UE e as regras nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje ver suprimidas antes da publicação, deve informar do facto a Comissão<sup>9</sup> no prazo de três dias úteis a contar da sua receção<sup>10</sup>. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Com os melhores cumprimentos,

*Pela Comissão*  
*Roberto Viola*  
*Diretor-Geral*



---

<sup>7</sup> Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 3, do código.

<sup>8</sup> Recomendação (UE) 2021/554 da Comissão, de 30 de março de 2021, sobre a forma, o conteúdo, os prazos e o grau de pormenor das notificações efetuadas ao abrigo dos procedimentos previstos no artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, JO L 112 de 31.3.2021, p. 5.

<sup>9</sup> Por correio eletrónico: [CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu](mailto:CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu).

<sup>10</sup> A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo desse prazo de três dias.